

NÚMERO DE ORDEM

N. 150/48



PODER

JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO

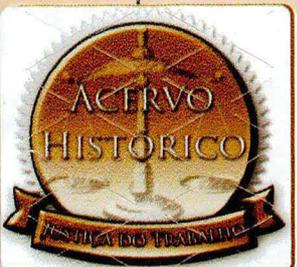
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

VH 02

CAIXA Nº CX. 408 SEÇÃO DE ARQUIVO



ASSUNTO: SALARIOS

INTERESSADO Diolino da Silva Lima

ANEXOS Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 v. p.	29 12 48	19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7 Autuação:		25	
8 Nesta data, autuo os documentos que se seguem.		26	
9 Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento		27	
10 de Goiânia em 10 de dezembro de 1948		28	
11		29	J. U. de Magalhães
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*José Hermano Sobrinho*

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados  
do Brasil, Seção de Goiás,  
Carteira n. 273

*F. L. A. B.*  
*J. U. M.*

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

Diolino da Silva Lima, brasileiro, casado, lixeiro, residente e domiciliado neste município, por intermédio de seu procurador, vem expor e suplicar o seguinte:

Admitido a serviço da antiga Diretoria Geral de Produção e Trânsito, hoje Departamento de Viação e Obras Públicas, em data de 27 de julho de 1943, conforme se colhe de sua Carteira Profissional n.º 7.833, série 60a.

Ao Estado vem prestando seus serviços desde aquela época até que em fins de 1947, alquebrado pela idade já avançada e pela rudeza de suas funções de lixeiro de carroça, não mais pôde trabalhar, tendo então recorrido ao I.A.P.I., que lhe concede mensalmente um auxílio.

Dia a dia, porém, a situação de sua numerosa família vem se agravando, não chegando o que recebe de auxílio para as despesas de farmácia.

Tendo recorrido em vão às autoridades competentes para retirar do Estado a migalha de CR\$ 580 (quinhentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos salários de novembro de 1947, vem agora pressuroso apelar para a Junta de Conciliação, para que, com sua autoridade, não deixe um pobre pai de família ao desespero, quando tantas coisas são ditas feitas em nome da grande maioria a que pertence.

Assim, pede uma interferência especial de V. Excia. junto a quem de direito, para que o suplicante receba o que lhe é devido, independentemente de litígio, se tal for possível.

Goiânia, 27 de novembro de 1948

P.p. *José Hermano Sobrinho*



1/ Fev. 2  
2.4.44.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Dezembro  
de 19 48, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 10 de Dezembro de 19 48

J. U. de Magalhães

Secretário

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Fes 1  
Fes 3  
J.U.M.

ESTADO DE GOIAZ



Comarca de Goiânia

*Dr. João Teixeira Alvares Neto*

1º TABELIÃO

Palácio da Justiça  
PRAÇA CÍVICA

Telefone 10-34  
GOIÂNIA

1º Traslado

livro N.º 29      Fis. 8

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DIOLINO DA SILVA LIMA.

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e **quarenta e oito** <sup>aos</sup> **vinte e seis (26)** dias do mês de **novembro** do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, Termo e Comarca do mesmo nome, em meu cartório, comparece **u** como outorgante DIOLINO DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servente, domiciliado e residente neste município.

reconhecido pelo próprio de mim tabelião substituto e das testemunhas adiante assinadas, do que dou fé; perante as quais por ele outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, o Dr. JOSÉ HERMANO SOBRINHO, brasileiro, casado, - advogado, residente nesta Capital, com poderes da cláusula ad-judicia, para propôr ação reclamatória na Justiça do Trabalho, contra o Estado de Goiás; podendo transigir, receber, dar quitação e usar de todos os poderes necessários ao completo desempenho dêste mandato, ratificados os poderes impressos constantes dêste instrumento, e substabelecer.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que em nome dele outorgante, como se presente fosse possa em juízo ou fóra dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover em que ele outorgante for autor ou réu, em um ou outro foro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; jurar decisória e supletoriamente na alma dele outorgante e fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arrematações, abjudações, arbitramtos, arrecadações, protestos, contra-protestos outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, permutas, cessão penhor, hipotécaas, sobre-hipotecas de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer, fazendo registrar tais titulos onde convier assinando para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transgír em juízo ou fora dele, dando quitação do que receber; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a exucução delas, sequestres; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogá-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que li perante as testemunhas acceit ou e assina fazendo-o a seu rogo por ser analfabe

to, conforme declarou, o Snr. Mário Rodrigues de Oliveira, com as testemunhas abaixo de meu conhecimento e comigo Tabelião Substituto que a escreví. (a.) Nazareno Ferrandini, Tab.Subst<sup>o</sup>.. Goiânia, 26 de novembro de 1948. (aa.) Mário Rodrigues de Oliveira. - Atenagoras Borges dos Santos. José Inocêncio Gordo. Selada com CR.\$ 3,80 em selos federais, inclusivé taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Nazareno Ferrandini

Nazareno Ferrandini, Tabelião Substituto do Cartório do 1<sup>o</sup> Ofício, que a dactilografei, subscreví e assino em público e raso.

Cartório do 1<sup>o</sup> Ofício  
José Teixeira Alvares Neto  
Serventurário vitalício  
Nazareno Ferrandini  
SUBSTITUTO  
Goiânia

Em test<sup>o</sup> A, da verdade.

Goiânia, 26 de novembro de 1948

Nazareno Ferrandini  
Tabelião Substituto





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

N. *725.4* / *9.11.48*

REMESSA A Proc. Geral do Est., EM 1º DE 12 DE 1948

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Notificação.	Notificação de reclamação, reclamação
	apresentado por Diolino da Silva Lima.

RECEBI EM 1 DE dezembro DE 1948

Encarregado de expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

11/11/11



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

As partes firmaram este termo de conciliação em audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Sr. [nome], e o reclamado, Sr. [nome].

Do que, para constar, eu  
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por  
ambas as partes.

J. U. de Magalhães

[Assinatura] / e Vivia de Lello  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
RECLAMANTE

Luís B. Araújo  
RECLAMADO



### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 20  
dias, para o Reclamado cumprir o acórdão  
de fls. 5.

Goiânia, 29 de Dezembro de 1948

J. N. de Magalhães  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de Dezembro de 1948

J. N. de Magalhães  
Secretário

Aguarde-se as pro-  
vidências dos inte-  
ressados.

11-1-49

Roberto